

Handwritten signature

9.254-37
PROCESSO - 9.254/37

28

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo á denuncia feita pelo inspetôr de previdencia Francisco de Mattos Vieira relativamente ao não cumprimento, por parte da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co, Ltd., do disposto no art. 6, do dec. n. 890, de 9/8/36,

CONSIDERANDO que a não observancia do dispositivo regulamentar citado decorre do fato da empresa não ter computado, para efeito de egualdade das contribuições a parte referente a indenização dos associados ativos, como bem demonstra o inspetôr a fls. 10, e a empresa confirma a fls. 11,

CONSIDERANDO que a importancia da parcela referente a indenização dos associados ativos atingiu a soma de Rs. 295:951:500 (duzentos e noventa e cinco contos, novecentos e sessenta e um mil e seiscentos reis) sómente no 1º semestre de 1937, como está apurado no processo,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a Procuradoria Geral, determinar á Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, para notificar a empresa a recolher a importancia devida até o momento da liquidação.

RESOLVEM, outrossim, que a Caixa cientifique a mesma empresa, do que já foi resolvido por este Conselho, em acórdão referente ao proc. n. 2.642/37, a parte relativa ao salário-base, cuja decisão deve ser observada por ter sido proferida em caráter genérico, devendo a mesma proceder nos termos do dec. lei n. 65, de 14-12-37.

RIO DE JANEIRO, 3 de Fevereiro de 1938.

<i>Pub. no D. Oficial de 18-4-38</i>	<i>F. Barbosa de Rezende</i>	Presidente
<i>Fui presente.</i>	<i>F. A. do Rego Monteiro</i>	Relator
	<i>J. Feomel de Rezende</i>	Procurador Geral